



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial



OFÍCIO - MATÉRIA ORIENTADA Nº 19/2026



PROAD Nº 202603000725053



A QUEM SE DESTINA?

Aos (as) destinatários (as) mencionados (as) no despacho da Matéria Orientada n.º 19/2026.



O QUÊ?

Orientações quanto ao **tratamento registral de títulos decorrentes de Reurb simplificada ou meramente titulatória (Reurb-T)**, relativos a núcleos urbanos já parcelados e registrados, sem alteração fática do parcelamento, no âmbito dos Registros de Imóveis do Estado de Goiás.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS



1. Objetivos da medida:

- 1.1 uniformizar a atuação das unidades de Registro de Imóveis quanto ao tratamento registral de títulos decorrentes de Reurb simplificada ou meramente titulatória (Reurb-T);
- 1.2 preservar a segurança jurídica do fôlio real e a independência técnica do do Oficial de Registro no exercício da qualificação registral.



2. Síntese das orientações:

- a) na Reurb simplificada ou meramente titulatória (Reurb-T), relativa a núcleos urbanos já parcelados e registrados, **não constitui exigência automática a apresentação de levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento para o registro dos títulos;**
- b) a identificação do imóvel poderá ser considerada suficiente quando fundada na planta de parcelamento registrada e na CRF, acompanhada de declaração municipal de implantação do núcleo conforme o projeto registrado (§ 6º do art. 1.137 do CNPFE/GO);
- c) as disposições do Provimento CNJ nº 195/2025 relativas ao SIG-RI devem ser interpretadas como normas de modernização cadastral, **não configurando requisito material universal para o ingresso registral de títulos de Reurb-T;**
- d) permanece resguardada a independência técnica do Oficial de Registro, que poderá formular exigência de georreferenciamento quando identificar indícios de alteração do parcelamento, imprecisão relevante ou risco de sobreposição;
- e) nas hipóteses referidas, a exigência deverá ser devidamente fundamentada na respectiva nota devolutiva, com indicação clara dos fundamentos técnicos que a justifiquem;
- f) a presente orientação não se aplica a casos que envolvam alteração urbanística do parcelamento ou outras modificações da configuração originária do empreendimento.



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 122942905018 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000725053 (Evento nº 4)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/03/2026 às 20:42

